



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**LEI MUNICIPAL N° 835, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei n°.958, de 18 de dezembro de 2019, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil e a abrir crédito adicional especial.

**§ 1º.** Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º.** O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar na cidade de Barra do Turvo - SP, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

cidade de Barra do Turvo - SP, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

**Art. 5º.** Ficam convalidadas a Inclusão no PPA e LDO os valores do Programa contemplada na presente Lei.

**Art. 6º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Barra do Turvo – SP, 29 de novembro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal